



## Decisão Monocrática 00196/2020-9

**Processo:** 03563/2018-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2017

**UG:** PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA

**Processo TC:** 3563/2018-4

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

**Assunto:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2017

**Responsável:** Marcos Antônio Teixeira de Souza – Prefeito Municipal

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual (Ordenador) da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do senhor **Marcos Antônio Teixeira de Souza**.

Inicialmente foi elaborado o **Relatório Técnico 185/2018**, apontando indicativos de irregularidades, que foram consubstanciados na **Instrução Técnica Inicial 440/2018**, sugerindo a citação do senhor Marcos Antônio Teixeira de Souza para apresentação de suas alegações de defesa.

Regularmente citado, conforme registrado na Certidão 4189/2018 do Núcleo de Controle de Documentos, o responsável juntou esclarecimentos no prazo legal, conforme Resposta de Comunicação 873/2018 e peças complementares

A documentação encaminhada foi analisada pelo NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, a qual concluiu na **Instrução Técnica Conclusiva 553/2019**, de 21 de fevereiro de 2019, pela **regularidade com ressalvas** das contas em razão da manutenção das irregularidades apontadas nos itens 2.2 (item 3.2.2 da Instrução Técnica Inicial 440/2018) e 2.3 (item 3.3.1 da Instrução Técnica Inicial 440/2018).

Lado outro, o Ministério Público de Contas no **Parecer 3359/2019**, da lavra do procurador de Contas Luciano Vieira, dissentiu da área técnica e propôs o julgamento pela irregularidade das contas pela manutenção dos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 da Instrução Técnica Inicial.

Acompanhando em parte o opinamento técnico e do Ministério Público de Contas, elaborei o **Voto 4757/2019**, sendo acompanhado pela Primeira Câmara por meio do **Acórdão 1336/2019**, nos seguintes termos:

**“(…) 1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1 MANTER** as seguintes irregularidades, apontadas nos **itens 2.3, e 2.4 e 2.5 da Instrução Técnica Conclusiva 553/2019**:

**1.1 Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o parecer técnico do controle interno municipal.** (Item 3.3.1 do RT 185/2018 e 2.3 da ITC 553/2019).

*Base Normativa: artigos 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art. 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.*

**1.2 Não Pagamento da Totalidade da Contribuição Previdenciária Patronal.** (Item 3.4.1.1 do RT 185/2018 e 2.4 da ITC 553/2019).

*Base Normativa: Arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8212/1991*

**1.3 Incompatibilidade no recolhimento da contribuição previdenciária retida dos servidores (INSS) indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro.** (Item 3.4.1.2 do RT 185/2018 e 2.5 da ITC 553/2019).

*Base Normativa: Arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei Federal 4.320/64.*

**1.2 JULGAR REGULARES COM RESSALVA AS CONTAS** do senhor **Marcos Antônio Teixeira de Souza** - Prefeito Municipal de **Bom Jesus do Norte** no exercício de **2017**, com amparo no artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando **quitação** ao responsável nos termos do artigo 86 da LC 621/2018.

**1.3 DETERMINAR** ao atual gestor, com amparo no artigo 329, §7º do RITCEES, que, nas próximas prestações de contas:

**1.3.1 CUMPRA O PRAZO** de encaminhamento das futuras prestações de contas, em atendimento ao art. 139 do RITCEES,

**1.3.2 OBSERVE** os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa TC 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

**1.3.3 PAGUE E/OU RECOLHA**, tempestivamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias patronais e as retidas de seus servidores e terceiros relativas ao RGPS;

**1.3.4 INDIQUE** na próxima prestação de contas anual, por meio de notas explicativas, as medidas adotadas para atendimento integral da regulamentação pertinente à matéria (estruturação e funcionamento da Unidade Central de Controle Interno), em especial a Res. TC 227/2011;

**1.3.5 DIVULGUE** amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/00.

**1.3.6 INSTAURE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas referentes às contribuições previdenciárias, e o ressarcimento aos cofres públicos, com fulcro no artigo 83, §1º, da Lei Complementar Estadual 621/2012, sob pena de incorrer em responsabilidade solidária, informando, ainda, outros dados exigidos pela Instrução Normativa TC nº 32/2014, devendo os autos da Tomada de Contas Especial ser encaminhados a este Tribunal no prazo de **90 (noventa) dias**, na forma do art. 14 da referida IN;

**1.3.7 COMUNIQUE a esta Corte de Contas a Instauração de Tomada de Contas** em tela, **no prazo de 15 (quinze) dias**, de acordo com o estabelecido no art. 5º da IN TC 32/2014 e, acaso confirmado o prejuízo, providencie sua devolução ao erário do município, nos termos dos arts. 152 e ss. do Regimento Interno do Tribunal, devendo observar os prazos constantes da IN nº 32/2014;

**1.4 ARQUIVAR** os presentes autos após o trânsito em julgado. (...)"

O NCD, por meio do Despacho 9699/2020 (doc. 87), **informou que não consta do Sistema e-tcees documentação referente ao Acórdão TC 1336/2019 – Primeira Câmara, e/ou qualquer documentação em relação ao Processo TC 3563/2018.**

A Secretaria Geral das Sessões certifica o trânsito em julgado do referido acórdão (Certidão de Trânsito em Julgado 279/2020 – doc. 88).

Ante o exposto, **DECIDO:**

**NOTIFICAR** o responsável, senhor Marcos Antônio Teixeira de Souza, Prefeito Municipal, para que dê cumprimento ao item 1.3.7 do Acórdão TC 1336/2019, no prazo previsto, **informando que o não atendimento à determinação em tela**

TC 3563/2018-4

**culminará na aplicação de multa** na forma do artigo 135 da Lei Complementar 621/2012, c/c artigo 389 do Regimento Interno e artigo 16 da Instrução Normativa 32/2014.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator